

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data: 18/11/2013		Proposição: MP 627/2013		
Autor: Senador FRANCISCO DORNELLES - PP / RJ				Nº Prontuário:
1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutiva Global
Página:	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO

Dê-se ao *caput* do art. 8-A do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, acrescido pelo art. 2º da Medida Provisória nº 627, de 2013, a seguinte redação, e suprima-se o § 4º do mesmo artigo:

“Art. 8º-A

I – R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que deixarem de apresentar ou apresentarem em atraso o livro; e

II – três por cento, não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), do valor omitido, inexato ou incorreto, limitada a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º da Medida Provisória (MPV) nº 627, de 2013, estipula os valores das multas pela falta de apresentação do e-Lalur ou por sua apresentação com informações inexatas, omissas ou incorretas. Esses valores são anacrônicos, pois a multa de R\$ 5.000,00 por mês-calendário ou fração de atraso no cumprimento da obrigação acessória foi substituída pela de R\$ 1.500,00 pelo art. 8º da Lei nº 12.766, de 27 de dezembro de 2012, sendo o menor valor confirmado pelo art. 57 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013 (art. 57, I, b, da MPV nº 2.158-35, de 2001).

Também visando à harmonização, agora com a alínea *a* do inciso III do *caput* do citado art. 57 da MPV nº 2.158-35, deve ser reduzido de 5% para 3% o percentual da multa incidente sobre o valor omitido, inexato ou incorreto, e diminuído para R\$ 100,00 o valor mínimo da multa. Propomos que o valor máximo dessa multa incidente sobre cada valor omitido, inexato ou incorreto seja de R\$ 5.000,00.

Assinatura